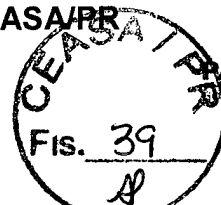




CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 023-2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL PARA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CEASA/PR E A HÍDRICA-ANÁLISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS LTDA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 061/2018 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.206.405-5.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HÍDRICA-ANÁLISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 04.277.809/0001-16, com sede na Rua Campo Sales, 914, Sala 03, Jardim Ipiranga - CEP 87.020-080, Maringá - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTONIO GERALDO GONÇALVES**, portador do RG Nº 4.233.374-3, CPF nº 727.735.109-68 e **LEANDRO FERREIRA MIYATA**, portador do RG Nº 5.004.696-6, CPF nº 005.136.399-26, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por dispensa de licitação, Lei 13.303 Art. 29 inciso II, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 15.206.405-5, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do contrato a contratação de empresa especializada em serviços de desinfecção e monitoramento da qualidade da água e higienização e desinfecção dos reservatórios de água da Unidade Atacadista de Maringá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de orçamento próprio da Ceasa Pr, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00 – Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/08/2018 até 31/07/2020.

ASJUR/ CONTRATO 023/2018 – DL 023/2018 – CEASA X HÍDRICA-ANÁLISE TRAT. E GERENC. DE ÁGUA LTDA

01/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3292





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Rodovia PR-317 Nº 6330.- Saída para Campo Mourão CEP 87.065-901 – Maringá – Paraná, CNPJ 75.063.164/0003-29.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2015, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

A CONTRATADA, deverá apresentar laudos pelos serviços efetuados conforme proposta apresentada, ao gestor do contrato e, caso disponibilizar funcionários para os serviços deverá apresentar todos os documentos de recolhimentos dos encargos sociais, bem como, disponibilizar equipamentos de EPI's para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o Senhor Paulo César Venturin, RG nº 4.156.353-2, CPF nº 573.975.899-87.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

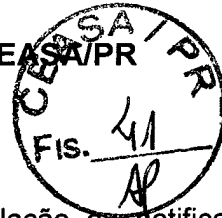
Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016 de sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal 13.303/16, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de julho de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


PAULO CÉSAR VENTURIN
Gestor do Contrato

HÍDRICA-ANÁLISE TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS LTDA
CONTRATADA


ANTONIO GERALDO GONÇALVES
Sócio


LEANDRO FERREIRA MIYATA
Sócio

TESTEMUNHAS: _____

